

Submódulo 7.15

Emissão de Termo de Liberação para instalações de transmissão

Procedimental

| Revisão | Motivo da revisão | Data de aprovação |
|----------------|-------------------------------------|--------------------------|
| 2021.06 | Despacho ANEEL nº 1.895/2021 | 29/06/2021 |

| Nome | Submódulo | Tipo | Revisão | Vigência |
|---|-----------|---------------|---------|------------|
| Emissão de Termo de Liberação para instalações de transmissão | 7.15 | Procedimental | 2021.06 | 02/07/2021 |

ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| 1. EMISSÃO DOS TERMOS DE LIBERAÇÃO PARA AS FUNÇÕES TRANSMISSÃO COM ESTABELECIMENTO PRÉVIO DE RECEITA | 3 |
| 1.1. Solicitação dos Termos de Liberação..... | 3 |
| 1.2. Emissão do Termo de Liberação para Teste (TLT) | 3 |
| 1.3. Emissão do Termo de Liberação com Pendências (TLP)..... | 4 |
| 1.4. Acompanhamento e gestão dos prazos das Pendências Não Impeditivas Próprias | 5 |
| 1.5. Emissão do Termo de Liberação de Receita (TLR)..... | 5 |
| 1.6. Acompanhamento das Pendências Impeditivas de Terceiros e das Pendências Impeditivas de Caráter Sistêmico..... | 7 |
| 1.7. Emissão do Termo de Liberação Definitivo (TLD)..... | 8 |
| 1.8. Anulação de Termos de Liberação | 9 |
| 2. EMISSÃO DE RELATÓRIO DE INTEGRAÇÃO DE REFORÇOS E MELHORIAS SEM RECEITA PREVIAMENTE ESTABELECIDO | 9 |
| 3. REFERÊNCIAS..... | 9 |
| 4. ANEXOS..... | 10 |
| ANEXO A – Declaração de Conformidade para Solicitação de Termo De Liberação | 11 |
| ANEXO B – Relatório Comprobatório de Pendências Impeditivas de Terceiros ou de Caráter Sistêmico | 15 |
| ANEXO C – Requisitos Impeditivos para Emissão de Termos de Liberação para Ampliações, Reforços e Melhorias (Rede Básica, DIT, ICG e IEG) | 16 |

| Nome | Submódulo | Tipo | Revisão | Vigência |
|---|-----------|---------------|---------|------------|
| Emissão de Termo de Liberação para instalações de transmissão | 7.15 | Procedimental | 2021.06 | 02/07/2021 |

1. EMISSÃO DOS TERMOS DE LIBERAÇÃO PARA AS FUNÇÕES TRANSMISSÃO COM ESTABELECIMENTO PRÉVIO DE RECEITA

1.1. Solicitação dos Termos de Liberação

1.1.1. O agente de transmissão solicita os termos de liberação por Função Transmissão (FT) ou Grupo de FT, conforme definido no contrato de concessão ou ato autorizativo, em sistema computacional do ONS.

1.1.1.1. A solicitação dos termos de liberação para FT ou Grupo de FT associados a seccionamento de linhas de transmissão deverá ser feita em conjunto, quando agente de transmissão responsável pela implantação do seccionamento for diferente do agente de transmissão responsável pela linha de transmissão a ser seccionada.

1.1.2. Antes de solicitar os termos de liberação, o agente de transmissão deve atender aos requisitos e prazos estabelecidos nos Procedimentos de Rede e nos contratos de concessão ou atos autorizativos para envio das informações requeridas no processo de integração de FT ou Grupo de FT, sem pendências impeditivas próprias.

1.1.2.1. Para o caso de Grupo de FT, os requisitos e prazos devem ser atendidos para todas as FT do Grupo quando da solicitação de Termo de Liberação com Pendências (TLP), Termo de Liberação de Receita (TLR) ou Termo de Liberação Definitivo (TLD).

1.1.2.2. O ONS negará a emissão de Termo de Liberação caso o agente de transmissão não atenda aos prazos estabelecidos e isso impacte no processo de emissão do termo de liberação.

1.2. Emissão do Termo de Liberação para Teste (TLT)

1.2.1. O agente de transmissão solicita ao ONS o TLT contendo a Declaração de Conformidade para Solicitação de TL apresentada no ANEXO A.

1.2.1.1. Caso existam Pendências Impeditivas de Terceiros ou de Caráter Sistêmico que impeçam a realização do teste com carga, o agente de transmissão indica essas pendências na Declaração apresentada no ANEXO A.

1.2.1.2. O agente de transmissão pode solicitar o TLT por FT ou para parte de uma FT, mesmo que a FT seja parte de um Grupo de FT.

1.2.1.3. O agente de transmissão está dispensado de solicitar TLT para reforços e melhorias em instalações não classificadas como Rede Básica ou como destinadas às interligações internacionais.

1.2.2. O ONS elabora e emite o TLT, após a verificação do atendimento aos requisitos impeditivos dos Procedimentos de Rede para operação em teste exemplificados no ANEXO C, contendo:

- (a) a identificação do agente de transmissão;
- (b) a identificação do contrato de concessão ou do ato autorizativo que outorgou as ampliações, reforços ou melhorias;
- (c) a identificação das FT associadas às ampliações, reforços ou melhorias em implantação;
- (d) a descrição das ampliações, reforços ou melhorias; e
- (e) a relação das Pendências Não Impeditivas, os eventuais requisitos não atendidos, as adequações necessárias e os respectivos prazos para a solução dos mesmos.

| Nome | Submódulo | Tipo | Revisão | Vigência |
|--|-------------|----------------------|----------------|-------------------|
| Emissão de Termo de Liberação para instalações de transmissão | 7.15 | Procedimental | 2021.06 | 02/07/2021 |

1.2.3. O ONS informa ao agente de transmissão da emissão do TLT.

1.2.4. Caso existam Pendências Impeditivas Próprias do agente de transmissão para Operação em Teste da FT ou Grupo de FT, o ONS nega a emissão do TLT e informa ao agente de transmissão os impedimentos verificados.

1.2.4.1. Após a solução das Pendência Impeditivas de Terceiros ou das Pendências Impeditivas de Caráter Sistêmico para Operação em Teste da instalação, o agente de transmissão realiza nova solicitação de TLT ao ONS.

1.3. Emissão do Termo de Liberação com Pendências (TLP)

1.3.1. O agente de transmissão solicita ao ONS o TLP contendo a Declaração de Conformidade para Solicitação de TL apresentada no ANEXO A.

1.3.2. O ONS elabora e emite o TLP, após a verificação do atendimento aos requisitos impeditivos dos Procedimentos de Rede para operação em comercial com pendências não impeditivas exemplificados no ANEXO C, contendo:

- (a) a identificação do agente de transmissão;
- (b) a identificação do contrato de concessão ou do ato autorizativo que outorgou as ampliações, reforços ou melhorias;
- (c) a identificação das FT associadas às ampliações, reforços ou melhorias integradas;
- (d) a descrição das ampliações, reforços ou melhorias;
- (e) a relação das Pendências Não Impeditivas Próprias, dos eventuais requisitos não atendidos, das adequações necessárias e os respectivos prazos para a solução de cada um;
- (f) as datas acordadas e executadas de início e término da Operação em Teste das ampliações, reforços ou melhorias; e
- (g) a data de entrada em Operação Comercial com Pendências, que deve ser igual ou posterior às datas:
 - (1) de conclusão dos testes de comissionamento e integração;
 - (2) de efetiva disponibilização para operação declarada em tempo real;
 - (3) de solução das Pendências Impeditivas Próprias à operação integrada ao SIN;
 - (4) de solução das Pendências Impeditivas de Terceiros ou Pendências Impeditivas de Caráter Sistêmico à operação integrada ao SIN;
 - (5) de solicitação do TLP ao ONS; e
 - (6) estabelecida no contrato de concessão ou ato autorizativo.

1.3.2.1. Para FT ou Grupo de FT não classificada como Rede Básica ou destinada à interligação internacional, o ONS emite o TLP no Relatório Trimestral de Termos de Liberação para Reforços em Instalações de Transmissão não integrantes da Rede Básica.

1.3.3. O ONS informa ao agente de transmissão e à ANEEL a emissão do TLP.

| Nome | Submódulo | Tipo | Revisão | Vigência |
|--|-------------|----------------------|----------------|-------------------|
| Emissão de Termo de Liberação para instalações de transmissão | 7.15 | Procedimental | 2021.06 | 02/07/2021 |

1.3.4. Caso existam Pendências Impeditivas Próprias para Operação Comercial com Pendências, o ONS nega a emissão do TLP e informa ao agente de transmissão os impedimentos verificados.

1.3.4.1. Após a solução das Pendências Impeditivas Próprias, o agente de transmissão realiza nova solicitação de TLP ao ONS.

1.4. Acompanhamento e gestão dos prazos das Pendências Não Impeditivas Próprias

1.4.1. O ONS acompanha os prazos estabelecidos para solucionar as Pendências Não Impeditivas Próprias listadas nos Termos de Liberação.

1.4.2. O agente de transmissão informa ao ONS a solução das Pendências Não Impeditivas Própria listadas nos Termos de Liberação até a data de vencimento acordada.

1.4.2.1. Caso o agente de transmissão identifique a impossibilidade em atender aos prazos acordados nos Termos de Liberação, o agente informa novo prazo e com justificativa ao ONS.

1.4.2.2. O ONS analisa os novos prazos propostos e as justificativas apresentadas e informa à ANEEL, caso os novos prazos sejam aceitos.

1.4.3. O ONS envia à ANEEL o Relatório das Pendências Não Impeditivas Próprias com Prazos Vencidos, relacionando as Pendências Não Impeditivas Próprias cujo prazo de solução encontra-se ultrapassado e contendo:

- (a) as identificações dos agentes de transmissão;
- (b) as identificações dos contratos de concessão ou ato autorizativos que outorgaram a implantação das ampliações, reforços ou melhorias;
- (c) as identificações das FT com Pendências Não Impeditivas Próprias com prazo de solução ultrapassado;
- (d) a descrição das ampliações, reforços ou melhorias;
- (e) as identificações dos TLP e TLR associados a essas ampliações, reforços ou melhorias; e
- (f) as identificações das Pendências Não Impeditivas Próprias com prazos vencidos.

1.5. Emissão do Termo de Liberação de Receita (TLR)

1.5.1. O agente de transmissão solicita ao ONS o TLR contendo a Declaração de Conformidade para Solicitação de TL apresentada no ANEXO A.

1.5.1.1. O agente de transmissão informa os requisitos impeditivos para entrada em operação que não foram atendidos devido às Pendências Impeditivas de Terceiros ou de Caráter Sistêmico, indicando-os na Declaração apresentada no ANEXO A.

1.5.1.2. O agente de transmissão envia junto à Declaração (ANEXO A) o Relatório Comprobatório de Pendências Impeditivas de Terceiros ou de Caráter Sistêmico (ANEXO B), comprovando que a FT ou Grupo de FT está impossibilitado de ser integrado ao SIN devido exclusivamente à existência dessas pendências.

1.5.1.3. O agente de transmissão solicita ao ONS o TLR com Pendência Impeditiva de Caráter Sistêmico quando:

- (a) o ONS não libera a Operação em Teste da FT ou do Grupo de FT em até 30 dias após a data indicada na solicitação do TLT para a transmissora realizar estes testes; ou

| Nome | Submódulo | Tipo | Revisão | Vigência |
|--|-------------|----------------------|----------------|-------------------|
| Emissão de Termo de Liberação para instalações de transmissão | 7.15 | Procedimental | 2021.06 | 02/07/2021 |

(b) houver negativa do ONS da solicitação de TLT, devido a existência de restrições sistêmicas que impeçam a Operação em Teste da FT ou Grupo de FT por, pelo menos, 30 dias após a data indicada na solicitação do TLT para a transmissora realizar estes testes.

1.5.2. No caso de solicitação de TLR com Pendência Impeditiva de Terceiros, o ONS realiza as seguintes atividades antes da emissão do TLR:

- (a) encaminha o Termo de Notificação de Terceiro, acompanhado do Relatório Comprobatório de Pendências Impeditivas de Terceiros ou de Caráter Sistêmico (ANEXO B) encaminhado pelo agente de transmissão, aos agentes apontados como responsáveis pelas Pendências Impeditivas de Terceiros;
- (b) aguarda, até o prazo estabelecido, as manifestações dos agentes apontados como responsáveis pelas Pendências Impeditivas de Terceiros; e
- (c) analisa as manifestações dos agentes apontados como responsáveis pelas Pendências Impeditivas de Terceiros.

1.5.3. O ONS emite o TLR, após reconhecer as Pendências Impeditivas de Terceiros ou de Caráter Sistêmico e verificar o atendimento aos requisitos impeditivos dos Procedimentos de Rede para operação em comercial com pendências não impeditivas exemplificados no ANEXO C, isto é sem Pendências Impeditivas Próprias, contendo:

- (a) a identificação do agente de transmissão;
- (b) a identificação do contrato de concessão ou do ato autorizativo que outorgou as ampliações, reforços ou melhorias;
- (c) a identificação das FT associadas às ampliações, reforços ou melhorias;
- (d) a descrição das ampliações, reforços ou melhorias;
- (e) quando couber, a relação das Pendências Não Impeditivas Próprias, dos eventuais requisitos não atendidos, das adequações necessárias e os respectivos prazos para a solução de cada um;
- (f) quando couber, a relação das Pendências Impeditivas de Terceiros, os respectivos responsáveis por estas pendências e os prazos informados para solução de cada uma;
- (g) quando couber, a relação das Pendências Impeditivas de Caráter Sistêmico e, se houver, as previsões de término de cada uma;
- (h) em anexo, o Relatório Comprobatório de Pendências Impeditivas de Terceiros ou de Caráter Sistêmico (ANEXO B) encaminhado pelo agente de transmissão, a manifestação do agente apontado como responsável pela Pendência Impeditiva de Terceiros, se houver, e a análise do ONS de reconhecimento da existência de cada Pendência Impeditiva de Terceiros ou da Pendência Impeditiva de Caráter Sistêmico;
- (i) as datas acordadas e executadas, quando existir, de início e término da Operação em Teste das ampliações, reforços ou melhorias; e
- (j) a data de início do recebimento da receita, que deve ser igual ou posterior às datas:
 - (1) de conclusão dos testes de comissionamento e integração possíveis de serem executados;

| Nome | Submódulo | Tipo | Revisão | Vigência |
|--|-------------|----------------------|----------------|-------------------|
| Emissão de Termo de Liberação para instalações de transmissão | 7.15 | Procedimental | 2021.06 | 02/07/2021 |

- (2) informada na solicitação de TLT para início previsto da Operação em Teste, quando não for possível a realização de nenhum teste;
- (3) de efetiva disponibilização para operação declarada em tempo real;
- (4) de solução das Pendências Impeditivas Próprias à operação integrada ao SIN;
- (5) de solicitação do TLR ao ONS; e
- (6) estabelecida no contrato de concessão ou ato autorizativo.

1.5.3.1. Para FT ou Grupo de FT não classificada como Rede Básica ou destinada à interligação internacional, o ONS emite o TLR no Relatório Trimestral de Termos de Liberação para Reforços em Instalações de Transmissão não integrantes da Rede Básica.

1.5.4. O ONS informa da emissão do TLR ao agente de transmissão, à ANEEL e ao agente apontado como responsável pela Pendência Impeditiva de Terceiros.

1.5.5. Caso existam Pendências Impeditivas Próprias ou não sejam reconhecidas as Pendências Impeditivas de Terceiros ou de Caráter Sistêmico, o ONS nega a emissão do TLR e informa à transmissora os impedimentos verificados, e ao agente apontado como responsável pela Pendência Impeditiva de Terceiros da negativa.

1.5.5.1. Após a solução das Pendências Impeditivas Próprias, o agente de transmissão realiza nova solicitação de Termo de Liberação ao ONS.

1.5.6. O TLR tem vigência até a solução das Pendências Não Impeditivas Próprias ou de cada Pendência Impeditiva de Terceiros ou de cada Pendência Impeditiva de Caráter Sistêmico.

1.5.6.1. O agente de transmissão deverá solicitar novo Termo de Liberação após o fim de sua vigência.

1.6. Acompanhamento das Pendências Impeditivas de Terceiros e das Pendências Impeditivas de Caráter Sistêmico

1.6.1. O agente responsável pelas Pendências Impeditivas de Terceiros informa ao ONS e ao agente de transmissão responsável pela FT a ser integrada ao SIN os prazos para solucionar as pendências listadas no TLR.

1.6.2. O agente responsável pelas Pendências Impeditivas de Terceiros informa ao ONS e ao agente de transmissão responsável pela FT impedida assim que as pendências forem solucionadas.

1.6.3. O ONS informa à ANEEL e ao agente de transmissão o fim das Pendências Impeditivas de Caráter Sistêmico.

1.6.4. O agente responsável pelas Pendências Impeditivas de Terceiros justifica ao ONS quando não for atender aos prazos acordados para solucionar as Pendências Impeditivas de Terceiros listadas no TLR, e informa os novos prazos ao ONS.

1.6.5. O ONS analisa os novos prazos propostos e as justificativas apresentadas, e informa à ANEEL e ao agente de transmissão responsável pela FT a ser integrada.

1.6.6. O ONS emite o Relatório de Pendências Impeditivas de Terceiros e de Pendências Impeditivas de Caráter Sistêmico, relacionando as pendências impeditivas vigentes e as que foram solucionadas desde o fechamento do relatório anterior, contendo:

| Nome | Submódulo | Tipo | Revisão | Vigência |
|--|-------------|----------------------|----------------|-------------------|
| Emissão de Termo de Liberação para instalações de transmissão | 7.15 | Procedimental | 2021.06 | 02/07/2021 |

- (a) as identificações dos agentes de transmissão responsáveis pelas FT com Pendências Impeditivas de Terceiros;
- (b) as identificações dos contratos de concessão ou ato autorizativos que outorgaram a implantação das ampliações, reforços ou melhorias;
- (c) as identificações das FT com Pendências Impeditivas de Terceiros ou com Pendências Impeditivas de Caráter Sistêmico vigentes ou que foram solucionadas desde o fechamento do relatório anterior;
- (d) a descrição das ampliações, reforços ou melhorias com Pendências Impeditivas de Terceiros ou com Pendências Impeditivas de Caráter Sistêmico vigentes ou que foram solucionadas desde o fechamento do relatório anterior;
- (e) as identificações dos TLR associados a essas ampliações, reforços ou melhorias;
- (f) as identificações dos agentes responsáveis pelas Pendências Impeditivas de Terceiros ou quando for Pendência Impeditiva de Caráter Sistêmico, a identificação “Sistêmica”;
- (g) os prazos para solucionar as Pendências Impeditivas de Terceiros ou, quando houver, a previsão de solução das Pendências Impeditivas de Caráter Sistêmico e as datas em que as pendências foram solucionadas; e
- (h) as manifestações enviadas pelo responsável pelas Pendências Impeditivas de Terceiros ou a atualização das Pendências Impeditivas de Caráter Sistêmico.

1.7. Emissão do Termo de Liberação Definitivo (TLD)

1.7.1. A transmissora solicita ao ONS o TLD contendo a Declaração de Conformidade para Solicitação de TL apresentada no ANEXO A.

1.7.2. O ONS elabora e emite o TLD, após verificação do atendimento aos requisitos impeditivos dos Procedimentos de Rede para operação em comercial definitiva exemplificados no ANEXO C, contendo:

- (a) a identificação do agente de transmissão;
- (b) a identificação do contrato de concessão ou do ato autorizativo que outorgou as ampliações, reforços ou melhorias;
- (c) a identificação das FT associadas às ampliações, reforços ou melhorias integradas;
- (d) a descrição das ampliações, reforços ou melhorias;
- (e) as datas acordadas e executadas de início e término da Operação em Teste das ampliações, reforços ou melhorias; e
- (f) a data de entrada em Operação Comercial Definitiva, que deve ser igual ou posterior às datas:
 - (1) de conclusão dos testes de comissionamento;
 - (2) de efetiva disponibilização para operação declarada em tempo real;
 - (3) de solução das pendências à operação integrada ao SIN;
 - (4) de solicitação da TLD; e

| Nome | Submódulo | Tipo | Revisão | Vigência |
|--|-------------|----------------------|----------------|-------------------|
| Emissão de Termo de Liberação para instalações de transmissão | 7.15 | Procedimental | 2021.06 | 02/07/2021 |

(5) estabelecida no contrato de concessão ou ato autorizativo.

1.7.2.1. Para FT ou Grupo de FT não classificada como Rede Básica ou destinada à interligação internacional, o ONS emite o TLD no Relatório Trimestral de Termos de Liberação para Reforços em Instalações de Transmissão não integrantes da Rede Básica.

1.7.2.2. A existência de qualquer pendência impede a solicitação e emissão do TLD.

1.7.3. O ONS informa à ANEEL e ao agente de transmissão a emissão do TLD.

1.7.4. Caso existam pendências, o ONS nega a emissão do TLD e informa ao agente de transmissão os impedimentos verificados.

1.7.4.1. Após a solução das pendências, o agente de transmissão realiza nova solicitação de TLD ao ONS.

1.8. Anulação de Termos de Liberação

1.8.1. O ONS anula o TLT, TLP, TLR ou TLD, quando constata o não atendimento ao contrato de concessão ou autorização ou aos requisitos e prazos dos Procedimentos de Rede.

1.8.2. O ONS informa ao agente de transmissão da anulação e da pendência identificada.

1.8.3. O ONS informa à ANEEL da anulação de TLP, TLR ou TLD emitidos.

2. EMISSÃO DE RELATÓRIO DE INTEGRAÇÃO DE REFORÇOS E MELHORIAS SEM RECEITA PREVIAMENTE ESTABELECIDADA

2.1. O agente de transmissão e o ONS identificam quais itens dos requisitos impeditivos para entrada em operação são aplicáveis ao reforço ou melhoria sem estabelecimento prévio de receita (ANEXO C), quando estes são cadastrados no sistema computacional do ONS, informado no site do ONS na página Integração de Novas Instalações.

2.2. O agente de transmissão registra em sistema computacional do ONS a entrada em operação comercial dos reforços e melhorias sem estabelecimento prévio de receita, quando o reforço ou melhoria estiver concluído e integrado ao Sistema Interligado Nacional – SIN e atender aos requisitos impeditivos aplicáveis ao reforço ou melhoria implantado para entrada em operação comercial.

2.3. O ONS verifica o atendimento aos requisitos impeditivos para entrada em operação do reforço ou melhoria sem estabelecimento prévio de receita.

2.4. O ONS emite o Relatório de Integração de Reforços e Melhorias Sem Receita Previamente Estabelecida, contendo os reforços e melhorias sem estabelecimento prévio de receita e registrados no sistema computacional do ONS e validados.

2.4.1. O ONS informa a disponibilização do relatório à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e às transmissoras citadas no relatório.

2.5. A data de entrada em operação comercial para reforços e melhorias sem estabelecimento prévio de receitas deverá ser registrada pela transmissora no sistema computacional do ONS, informado no site do ONS na página Integração de Novas Instalações, em até 15 (quinze) dias após a sua entrada em operação.

3. REFERÊNCIAS

[1] Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Resolução Normativa nº 841, de 18 de dezembro de 2018.

| Nome | Submódulo | Tipo | Revisão | Vigência |
|--|-------------|----------------------|----------------|-------------------|
| Emissão de Termo de Liberação para instalações de transmissão | 7.15 | Procedimental | 2021.06 | 02/07/2021 |

4. ANEXOS

ANEXO A – Declaração de Conformidade para Solicitação de Termo De Liberação

ANEXO B – Relatório Comprobatório de Pendências Impeditivas de Terceiros ou de Caráter Sistêmico

ANEXO C – Requisitos Impeditivos para Emissão de Termos de Liberação para Ampliações, Reforços e Melhorias (Rede Básica, DIT, ICG e IEG)

| Nome | Submódulo | Tipo | Revisão | Vigência |
|---|-----------|---------------|---------|------------|
| Emissão de Termo de Liberação para instalações de transmissão | 7.15 | Procedimental | 2021.06 | 02/07/2021 |

ANEXO A – Declaração de Conformidade para Solicitação de Termo De Liberação

- LIBERAÇÃO PARA OPERAÇÃO EM TESTE
- LIBERAÇÃO PARA OPERAÇÃO COMERCIAL COM PENDÊNCIAS
- EMISSÃO DE TLP COM PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS DE TERCEIROS
- LIBERAÇÃO PARA OPERAÇÃO COMERCIAL DEFINITIVA

| | |
|--|---|
| AGENTE | Nome da transmissora |
| CNPJ | Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da transmissora |
| REPRESENTANTE PARA CONTATO | Informar nome, telefone e e-mail de pessoa física que prestará esclarecimentos sobre a instalação. |
| FUNÇÃO TRANSMISSÃO | Identificar a Função Transmissão, nos termos da Resolução Normativa da ANEEL nº 191, de 2005, onde a ampliação, reforço ou melhoria foi realizada |
| MUNICÍPIO / UF | Informar o município e a unidade federativa onde está localizada a instalação de transmissão |
| DATA DE INÍCIO DOS TESTES DE OPERAÇÃO INTEGRADA AO SIN | Informar a data prevista ou realizada de início dos testes de operação integrada ao SIN da instalação de transmissão objeto da solicitação |
| DATA DE TÉRMINO DOS TESTES DE OPERAÇÃO INTEGRADA AO SIN | Informar a data prevista ou realizada de conclusão dos testes de operação integrada ao SIN da instalação de transmissão objeto da solicitação e sua respectiva disponibilização para a operação |
| CONTRATO DE CONCESSÃO | Informar o número e ano do contrato de concessão da transmissora |
| ATO DE OUTORGA/AUTORIZATIVO | Identificação do documento emitido por órgão competente que outorga a implantação da referida ampliação, reforço ou melhoria |
| IDENTIFICAÇÃO DA AMPLIAÇÃO, REFORÇO OU MELHORIA | Identificar a ampliação, reforço ou melhoria para o qual a integração é solicitada |
| IDENTIFICAÇÃO DO(S) CCT (para Rede Básica de Fronteira, DIT, ICG e IEG) E TERMOS ADITIVOS | Citar os Contratos de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT e, respectivos termos aditivos, no qual consta a obra realizada em instalações da Rede Básica de Fronteira ou classificadas como DIT, ICG e IEG |
| IDENTIFICAÇÃO DO(S) CUST (pagas por TUSTFR) | Citar os Contratos de Uso do Sistema de Transmissão – CUST assinados pelos acessantes quando houver implantação de instalações em novos pontos de DIT compartilhada, de ICG ou de Rede Básica de transformadores de potência com tensão primária igual ou superior a 230 kV e tensões secundária e terciária inferiores a 230 kV, bem como nas respectivas conexões e demais equipamentos ligados ao terciário. |

| Nome | Submódulo | Tipo | Revisão | Vigência |
|---|-----------|---------------|---------|------------|
| Emissão de Termo de Liberação para instalações de transmissão | 7.15 | Procedimental | 2021.06 | 02/07/2021 |

| REQUISITO | DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE | RESSALVAS | PRAZO DE ELIMINAÇÃO PENDÊNCIAS |
|--|---|-----------|--------------------------------|
| Atendimento às Características de Projeto da Instalação | Declarar se a instalação está em conformidade com o Contrato de Concessão ou Ato Autorizativo e com os Procedimentos de Rede. As ressalvas devem ser listadas com as devidas justificativas, bem como o prazo para solução | | |
| Atendimento às Providências dos Estudos Pré-Operacionais | Declarar se as providências estabelecidas nos estudos pré-operacionais foram plenamente atendidas. As ressalvas devem ser justificadas, bem como o prazo para solução | | |
| Estrutura Operacional da Instalação, quando aplicável | Declarar a estrutura implementada para operar a instalação, em especial, se a instalação é assistida ou telecomandada | | |
| Manual de Operação da Instalação, quando aplicável | Declarar se o Manual de Operação da Instalação está implantado e contém todo o conjunto de instruções pertinentes. Declarar também se as equipes de operadores estão habilitadas | | |
| Declaração sobre os Resultados da Operação em Teste (Não se aplica ao TLT) | Declarar se os testes de integração foram concluídos e se existem restrições operativas. As ressalvas e restrições devem ser esclarecidas e informados os prazos para solução | | |
| Cadastro do(s) Ponto(s) de Medição para faturamento no SCDE, junto à CCEE, quando aplicável | Declarar se foi cadastrado o ponto de medição para faturamento no Sistema de Coleta de Dados de Energia – SCDE, junto à CCEE. Esse cadastro se aplica aos transformadores de fronteira da Rede Básica e às interligações entre submercados, conforme Submódulo 12.2 dos Procedimentos de Rede | | |

| Nome | Submódulo | Tipo | Revisão | Vigência |
|---|-----------|---------------|---------|------------|
| Emissão de Termo de Liberação para instalações de transmissão | 7.15 | Procedimental | 2021.06 | 02/07/2021 |

| REQUISITO | DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE | RESSALVAS | PRAZO DE ELIMINAÇÃO PENDÊNCIAS |
|--|--|---|--------------------------------|
| Inexistência de Pendências Impeditivas Próprias | Sinalizar a inexistência de pendências impeditivas próprias | | |
| Inexistência de Pendências Não Impeditivas Próprias | Sinalizar a inexistência de pendências impeditivas próprias | Listar as pendências não impeditivas próprias. | |
| Inexistência de Pendências Impeditivas de Terceiros | Sinalizar a inexistência de pendências impeditivas de terceiros | Identificar a existência de pendências impeditivas de terceiros. | |
| Inexistência de Pendências Impeditivas de Caráter Sistemico | Sinalizar a inexistência de pendências impeditivas de Caráter Sistemico | Identificar a existência de pendências impeditivas de caráter sistemico | |
| Licença Ambiental de Operação | Citar a licença de operação, ou documento equivalente, emitida por órgão ambiental competente ou que não há necessidade desta licença para a entrada em Operação em Teste, em Operação Comercial Com Pendências ou em Operação Comercial Definitiva. | | |

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS PRÓPRIAS

Declaro por meio desta que não existem pendências impeditivas próprias em relação aos requisitos impeditivos para operação integrada (Anexo X) e prazos dos *Procedimentos de Rede* e às obrigações contratuais para a entrada em operação em ____ (teste/comercial) da _____ (função transmissão) no _____ (dia/mês/ano).

DECLARAÇÃO DE PENDÊNCIAS NÃO IMPEDITIVAS PRÓPRIAS

| Nome | Submódulo | Tipo | Revisão | Vigência |
|---|-----------|---------------|---------|------------|
| Emissão de Termo de Liberação para instalações de transmissão | 7.15 | Procedimental | 2021.06 | 02/07/2021 |

Declarar as Pendências Não Impeditivas Próprias com respectivos prazos de solução.

DECLARAÇÃO DE PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS DE TERCEIROS OU DE PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS DE CARÁTER SISTÊMICO

Não se aplica a melhorias.

Relação das Pendências Impeditivas de Terceiros, com identificação dos respectivos responsáveis por cada pendência, e das Pendências Impeditivas de Caráter Sistemico para a entrada em operação integrada ao SIN das instalações.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO AGENTE

Registrar comentários adicionais relevantes para o processo de integração.

RESPONSÁVEL PELA DECLARAÇÃO

ASSINATURA

DATA

Registrar o nome, cargo e assinatura do responsável pelo preenchimento da declaração e a data da emissão da declaração.

____/____/____

| Nome | Submódulo | Tipo | Revisão | Vigência |
|---|-----------|---------------|---------|------------|
| Emissão de Termo de Liberação para instalações de transmissão | 7.15 | Procedimental | 2021.06 | 02/07/2021 |

ANEXO B – Relatório Comprobatório de Pendências Impeditivas de Terceiros ou de Caráter Sistêmico

| | |
|---|---|
| AGENTE DE TRANSMISSÃO | |
| CNPJ | |
| REPRESENTANTE PARA CONTATO | |
| CONTRATO DE CONCESSÃO OU AUTORIZAÇÃO | |
| AGENTE DE OPERAÇÃO RESPONSÁVEL PELA PENDÊNCIA DE TERCEIRO | <i>(Não se aplica no caso de pendências impeditivas de caráter sistêmico)</i> |
| DESCRIÇÃO DAS PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS DE TERCEIRO OU DE CARÁTER SISTÊMICO | |
| JUSTIFICATIVA DE IMPEDIMENTO À INTEGRAÇÃO CAUSADO POR PENDÊNCIA IMPEDITIVA DE TERCEIROS OU POR PENDÊNCIA IMPEDITIVA DE CARÁTER SISTÊMICO | |
| LAUDO TÉCNICO DE CONCLUSÃO DE CADA ETAPA DO EMPREENDIMENTO DAS INSTALAÇÕES APTAS PARA A OPERAÇÃO COMERCIAL | <i>Anexar ao relatório laudo técnico de conclusão de cada etapa da ampliação ou reforço, fotos comprobatórias de conclusão de cada etapa e explicação e justificativa do impedimento do terceiro à conclusão da implantação, testes e entrada em operação comercial da ampliação ou reforço</i> |

| Nome | Submódulo | Tipo | Revisão | Vigência |
|---|-----------|---------------|---------|------------|
| Emissão de Termo de Liberação para instalações de transmissão | 7.15 | Procedimental | 2021.06 | 02/07/2021 |

ANEXO C – Requisitos Impeditivos para Emissão de Termos de Liberação para Ampliações, Reforços e Melhorias (Rede Básica, DIT, ICG e IEG)

| | Requisitos impeditivos dos Procedimentos de Rede | Submódulo | OPERAÇÃO | | |
|----|---|-----------|----------|--------------------------|----------------------|
| | | | Em Teste | Comercial com Pendências | Comercial Definitiva |
| 1 | Licença Ambiental de Operação ou sua dispensa | - | X | X | X |
| 2 | Parecer Técnico da Conformidade do Projeto Básico ¹ | 7.3 | X | X | X |
| 3 | Parecer Técnico de Análise da Conformidade das Instalações como Efetivamente Implantadas | 7.3 | | | X |
| 4 | Conformidade com o Ato Autorizativo | 7.15 | X | X | X |
| 5 | Assinatura do CPST ¹ | 8.1 | X | X | X |
| 6 | Assinatura do CCI ¹ | 8.1 | X | X | X |
| 7 | Assinatura do CCT ² | 8.1 | X | X | X |
| 8 | Medição para Faturamento - Aprovação do Projeto | 7.11 | X | X | X |
| 9 | Medição para Faturamento - Cadastro do ponto de medição no Sistema de Coleta de Dados de Energia – SCDE da CCEE | 7.11 | X | X | X |
| 10 | Medição para Faturamento - Aprovação do Relatório de Comissionamento | 7.11 | | X | X |
| 11 | Modelos Reais para Simulação | 7.4 | | | X |
| 12 | Atendimento às Providências do Pré-operacional | 7.4 | X | X | X |
| 13 | Relatório Final de Comissionamento | 7.4 | | | X |
| 14 | Solicitação de Intervenções | 4.2 | X | X | X |
| 15 | Fornecimento do Diagrama Unifilar para a fase pré-operacional | 1.1 | X | X | X |
| 16 | Fornecimento do Diagrama Unifilar Operacional | 1.1 | | X | X |

¹ Aplicável somente às ampliações e reforços.

² Aplicável somente às ampliações e reforços em Rede Básica de Fronteira, DIT, ICG e IEG.

| Nome | Submódulo | Tipo | Revisão | Vigência |
|--|-------------|----------------------|----------------|-------------------|
| Emissão de Termo de Liberação para instalações de transmissão | 7.15 | Procedimental | 2021.06 | 02/07/2021 |

| | Requisitos impeditivos dos Procedimentos de Rede | Submódulo | OPERAÇÃO | | |
|----|---|------------|----------|--------------------------|----------------------|
| | | | Em Teste | Comercial com Pendências | Comercial Definitiva |
| 17 | Implantação das Instruções de Operação | 1.1 | X | X | X |
| 18 | Sistema de Supervisão e Controle - Base de Dados | 7.9 | X | X | X |
| 19 | Sistema de Supervisão e Controle - Canais de Comunicação de Dados (no mínimo 1 canal) | 7.9 e 2.15 | X | X | X |
| 20 | Sistema de Supervisão e Controle - Canais de Comunicação de Dados (2 canais distintos) | 7.9 e 2.15 | | X | X |
| 21 | Sistema de Supervisão e Controle - Requisitos do Sequenciador de Eventos – SOE – EVENTOS DO GRUPO A ³ | 7.9 | X | X | X |
| 22 | Sistema de Supervisão e Controle - Requisitos do Sequenciador de Eventos – SOE – EVENTOS DOS GRUPOS B e C ³ | 7.9 | | | X |
| 23 | Sistema de Supervisão e Controle - Teste Ponto a Ponto | 7.9 | X | X | X |
| 24 | Sistema de Supervisão e Controle - Avaliação do desempenho satisfatório do Sistema de Supervisão e Controle durante operação em teste | 7.9 e 2.15 | | X | X |
| 25 | Sistema de Telecomunicação - Canais de Comunicação de Voz (no mínimo 1 canal) ⁴ | 2.15 | X | X | X |
| 26 | Sistema de Supervisão e Controle - Canais de Comunicação de Dados (2 canais distintos) | 2.15 | | X | X |

³ Aplicável somente às instalações de transmissão pertencentes à Rede de Operação.

⁴ O requisito de Telecomunicação – Canais de Comunicação de Voz aplica-se somente às instalações de transmissão pertencentes à Rede de Operação.

| Nome | Submódulo | Tipo | Revisão | Vigência |
|---|-----------|---------------|---------|------------|
| Emissão de Termo de Liberação para instalações de transmissão | 7.15 | Procedimental | 2021.06 | 02/07/2021 |

| | Requisitos impeditivos dos Procedimentos de Rede | Submódulo | OPERAÇÃO | | |
|----|---|------------|----------|--------------------------|----------------------|
| | | | Em Teste | Comercial com Pendências | Comercial Definitiva |
| 27 | Sistema de Telecomunicação – Avaliação do desempenho satisfatório do Sistema de Telecomunicação durante operação em teste | 2.15 | | X | X |
| 28 | Declaração de Conclusão do Teste em Tempo Real | 5.2 e 5.13 | | X | X |
| 29 | Medição de resistividade do solo e resistência de pé de torre | 7.3 | X | X | X |
| 30 | Parecer técnico de conformidade da resistividade do solo e resistência de pé de torre medida com a projetada | 7.3 | | | X |
| 31 | Realização de campanha de qualidade de tensão (QEE), pré-operação ⁵ | 7.8 | X | X | X |
| 32 | Realização de campanha de qualidade de tensão (QEE), pós-operação ⁵ | 7.8 | | | X |

⁵ Aplicável somente às instalações de transmissão da Rede Básica que possuem componentes não lineares, como os compensadores estáticos e os sistemas de transmissão de corrente contínua em alta tensão, e à integração de interligações internacionais ao SIN.